

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília • ano 32 • nº 128
outubro/dezembro – 1995

Editor:

João Batista Soares de Sousa, Diretor

Reprografia e reprodução em massa

NEWTON PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS

SUMÁRIO

1. O problema. 1.1. Introdução. 1.2. A reprografia. 1.3. Reprodução e representação; reprodução em massa. 1.4. Utilização comercial e utilização em massa. 1.5. O fax e a modernidade. 1.6. Conclusão. 2. A Solução. 2.1. Arrecadação. 2.1.1. Onerar o usuário. 2.1.2. Onerar a máquina ou o suporte. 2.2. Distribuição. 2.2.1. Fundo de cultura. 2.2.2. Autores e editores (de livros e de jornal), produtores de cultura, titulares de direitos conexos. 2.3. Conclusão.

1. O problema

1.1. Introdução

É de notar que a área do direito onde vêm ocorrendo maiores transformações seja a propriedade intelectual. Países que a desprezavam, dos Estados do Golfo à China Popular, agora a descobriram deslumbrados. Países da Europa Central e Oriental, e aqueles que compunham a antiga União Soviética reconheceram a propriedade intelectual rompendo com as antigas tradições. Por sua vez a Comunidade Comum Européia, o NAFTA, a APEC e o nosso Mercosul formam blocos e procuram estabelecer novas regras que se coadunem com os tempos modernos. A tecnologia é uma maré montante desafiando o legislador.

1.2. A reprografia

Ora, uma das questões mais controvertidas e que nos escapa das mãos a cada instante, é a reprografia.

Do que se trata? Se quisermos defini-la, é a reprodução de uma obra em exemplares tangíveis, reprodução essa obtida de maneira não manual nem tipográfica.

Essa reprodução inclui a confecção de exemplares que só podem ser usufruídos com o auxílio de aparelhos especiais. Por exemplo: é cópia reprográfica o registro de um filme que

Newton Paulo Teixeira dos Santos é Professor da Escola de Comunicação da UFRJ e Membro do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Palestra proferida no dia 11 de agosto de 1995, no 2º Seminário de Direitos Autorais, promovido pela Fundação Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.

pode ser lido unicamente por um dispositivo de leitura-vídeo. Mas reprografia não cobre utilizações que não dependam de exemplares materiais, tangíveis, como é o caso da retransmissão de um filme por TV a cabo. A forma mais perniciosa da reprografia talvez seja a fotocópia, esse vírus que não encontra remédio, e que no Brasil chegou a transformar um nome próprio em substantivo comum – a xerox.

1.3. Reprodução e representação; reprodução em massa

Sabe-se que os primeiros textos legais que protegiam o autor, no século XVIII, insistiam em distinguir o direito de reprodução, que se referia às formas materiais de exploração da obra, do direito de representação, preocupado com a exploração não-material, como o espetáculo teatral. Mas 200 anos depois essa distinção vai-se tornando cada vez mais difusa.

Agora então que a tecnologia permite que a reprodução se faça em massa, ela é tão fantástica que é como se fosse um espetáculo, se quisermos forçar um pouco o sentido das palavras.

Vejam: outrora uma empresa só podia distribuir um manual técnico a 100 empregados se comprasse no mercado cem exemplares impressos. Mas hoje a empresa pode comprar um exemplar e fotocopiá-lo à vontade. Pode até digitá-lo, armazená-lo numa base de dados para, quando quiser, recuperá-lo e transmiti-lo a seus empregados munidos de terminais, por meio de uma rede a cabo interna. Pode ainda comunicar a mesma obra por linha telefônica e até mesmo por satélite a seus empregados espalhados em diferentes lugares do mundo.

Tal disseminação pode não ficar limitada à empresa que comprou o primeiro exemplar do manual, pois que ela pode disseminá-lo a institutos de pesquisas, bibliotecas, escolas, e chegar à intimidade dos nossos lares. E quem capta essas mensagens digitadas pode novamente convertê-las em cópias de papel, e multiplicá-las.

Então a reprografia a que nos referimos de início (“reprodução em exemplares tangíveis”) e os espetáculos oferecem hoje características semelhantes, desfazendo aquela distinção que existia entre *reprodução* e *representação*.

1.4. Utilização comercial e utilização em massa

Por isso é que nos séculos XVIII e XIX o direito autoral preocupava-se em reger as utilizações *comerciais*. Era fácil para o autor descobrir reproduções não autorizadas. Se tais utilizações eram feitas com intuito de lucro,

valendo-se de exemplares piratas ou de exhibições não autorizadas, elas eram comercializadas abertamente, e por isso os autores-proprietários sabiam com facilidade quando e a quem acionar.

Mas hoje as obras protegidas são objeto de utilizações em massa que escapam aos mecanismos do mercado. No computador já nem se paga a cópia em papel ou a entrada no espetáculo. Como controlar essa utilização não autorizada? Ao contrário da tradicional exploração comercial, as utilizações em massa ocorrem como que secretamente. Os usuários não são identificados, e como essa expansão é crescente em quantidade e insuspeitável em suas formas, cada vez é mais difícil ao autor saber onde começa a defesa de seus direitos.

Então é necessário que se mude o mecanismo de proteção desses direitos. Se em sua origem o direito autoral foi instaurado para controlar as negociações *comerciais*, as novas legislações devem introduzir direitos a uma remuneração que preveja essa utilização em massa, antes que ela ocorra. Assim é que merece especial cuidado aquele capítulo embutido nos textos vigentes que fala em “limitações ao direito do autor”. O chamado interesse social, o direito à informação e à difusão do saber precisam ser reconhecidos, mas sem prejudicar uma outra garantia constitucional que é a *exclusiva* propriedade do autor sobre sua obra. Inclusive os titulares de direitos conexos.

Algumas experiências pessoais: a Universidade onde um trabalho edita mensalmente uma publicação intitulada “Sumários correntes em ciência de informação” com o fim de “disseminar os periódicos de interesse para a área de ciência da informação e outras afins, adquiridos no período. Está organizado em ordem alfabética dos títulos dos periódicos, seguido de cópias dos índices e resumos, quando existentes. A relação dos índices arrolados na publicação antecede os sumários, sendo assinalados aqueles incluídos em cada fascículo. Com esse produto, espera-se estar contribuindo para a atualização dos profissionais da área de informação”.

Então você escolhe o artigo e solicita fotocópias, em troca de módica retribuição (4 centavos a folha).

Diga-se que essa prática é universal. Assim procedem as grandes bibliotecas do mundo, como a British Library, ou o Centro de Pesquisa em Propriedade Intelectual Henri Desvois, de Paris. Mas lá em cada cópia há referências a convenções protetoras e a indicação: “reprodução proibida”.

Tem mais: há poucos dias li nos jornais do Rio que o Consulado Americano acabara com um esplêndido serviço de remessa de textos fotocopiados de revistas técnicas. É que Washington está cortando despesas ditas supérfluas. O deputado Roberto Campos, certamente um usuário daqueles serviços, fez um enérgico protesto chamando a isso "economia de palitos".

É certo que já não podemos ter em casa bibliotecas como a de Rui Barbosa. Por sinal estive no Instituto dos Advogados e vi que a biblioteca do IAB está sendo inteiramente informatizada. Note-se que essa desenfreada divulgação das obras vem também solapar uma das premissas do direito ao autor, que é o controle do circuito de suas obras no mercado. O sentido de *best seller* está sendo esvaziado.

Recentemente precisei do texto de um poema de autor inglês protegido. Em lugar de telefonar para o livreiro, telefonei para uma instituição de ensino conhecida, e a solícita bibliotecária me disse:

– Pois não, eu posso enviá-lo por fax.

Realmente, 10 minutos depois o meu fax doméstico expelia o poema desejado. Imediatamente telefonei para agradecer a presteza, e a bibliotecária solícita me disse:

– Não fiz mais que a minha obrigação. Estou aqui para defender a cultura inglesa.

De posse do texto eu pude reproduzi-lo para meus 100 empregados – digo, para meus 100 alunos.

Como resolver essa questão? Como remunerar com justiça o autor, o editor, o distribuidor, o livreiro – todos aqueles que investiram talento e capital na fixação gráfica ou fonográfica de uma obra?

Essa pergunta vem sendo feita há mais de 20 anos pelo mestre Antônio Chaves, pelo mestre Antônio Carlos Bittar, e outros autoristas de renome.

1.5. *O fax e a modernidade*

Ora, um dos maiores responsáveis pela reprodução em massa de textos literários e técnicos, de partituras, de desenhos e fotografias é o fax.

Deixem-me lembrar que o fax (abreviatura de *fac-simile*) não pode ser tido como *tecnologia de ponta*. Ele foi inventado em 1907 por Édouard Belin, que chamou a sua invenção de *belinógrafo*, aparelho capaz de transmitir imagens fixas através do telefone.

Foi um fracasso. Até que os japoneses aperfeiçoaram a invenção, pois viram nela um meio ideal para transmitir seus ideogramas. Sua difusão foi espetacular. Tanto a vida das empresas como a vida social se transformaram. No Japão, os alunos já fazem o dever de casa e enviam um fax à escola; quando no dia seguinte chegam à escola o dever já está corrigido. E o fax recuperou, reabilitou uma coisa que estava desprezada – a expressão escrita, a letra manuscrita. E com ela a autenticidade da mensagem.

Também o fax vem desfazendo aquela fronteira que havia entre a vida profissional e a vida privada. Pois um fax doméstico permite que se tenha um escritório em casa. Onde se trabalha até nos fins-de-semana. Na Itália o sucesso é tão grande que a Igreja precisou anunciar que a confissão por fax não está autorizada.

1.6. *Conclusão*

Devemos frear essa explosão da tecnologia? Claro que não. Mas devemos administrá-la para que ela não prejudique interesses legítimos.

Passemos então à solução.

2. *A solução*

Podemos reduzir as soluções propostas ao seguinte quadro:

2.1 – Arrecadação

2.1.1 – Onerar o usuário

2.1.2 – Onerar a máquina ou o suporte

2.2 – Distribuição

2.2.1 – Fundo de cultura

2.2.2 – Autores, editores, produtores de cultura, titulares de direitos conexos.

Vejamos uma coisa de cada vez.

2.1. *Arrecadação*

Alguém há que fazer a fiscalização e a arrecadação. Ou o Estado, ou uma entidade privada, como é o ECAD, ou a SBAT.

Parece que a tendência moderna é privatizar, então nem vamos pensar em dar essa atribuição ao Estado. Seria uma entidade organizada pelos titulares de direitos de autor e direitos conexos, mais os editores, que teria essa função. Função monstruosa, do Oiapoque ao Chuí. Haveria naturalmente escritórios estaduais, centralizados talvez em Brasília.

Na França esse sistema vem crescendo em eficiência. Vejam o *Le Monde* de 20 de julho último:

“A luta contra a *photocopillage* dos jornais ganha força.

Pouco a pouco a luta contra a *photocopillage* se organiza: por 2 julgamentos datados de 27 de junho, o tribunal de comércio de Paris condenou 2 fotocopiadoras pela reprodução de obras que efetuaram sem autorização do Centro francês de exploração do direito de cópia (CFC). O tribunal proibiu que essas lojas pusessem seu material à disposição do público para copiar obras protegidas pelo direito autoral, sob pena de multa diária de 20.000 francos”.

E o artigo continua :

“Daqui a 4 ou 5 anos o CFC terá possivelmente 300 milhões de francos para repartir entre editores de livros e editores de jornais. Os jornalistas que cederam seus direitos de autor ao jornal que os emprega, poderão, graças à fotocópia não autorizada, ir atrás e recuperar uma parte desses direitos que eles tinham e ingenuamente abandonaram, pensando que não valessem nada ...”

Vê-se, portanto, que a coisa funciona (e a história da SBAT prova isso) quando se quer.

Mas quem pagaria? Há 2 vertentes.

2.1.1 – A primeira diz que é o usuário, e ouvimos o Desembargador Bittar formular mais uma vez o seu projeto de 1977, até hoje não concretizado. Parece-me um pouco utópico num país tão grande como o nosso.

2.1.2 – É mais fácil onerar a máquina ou o suporte (as fitas virgens e os fonogramas). No final quem vai pagar é o consumidor, pois os

fabricantes ou os importadores vão embutir a taxa nos preços. Mas o controle é mais fácil.

2.2. Distribuição

Também há 2 vertentes.

2.2.1 – A primeira seria a criação de um fundo de cultura, administrado possivelmente pelo CNDA, que deve ser ressuscitado.

2.2.2 – A segunda seria um delírio total: beneficiar individualmente os autores, editores, produtores de cultura, titulares de direitos conexos, enfim, cada um que visse sua obra reproduzida em exemplares tangíveis. Nem posso imaginar como isso funcionaria no Brasil.

2.3. Conclusão

Foi contado pelo Dr. Henrique Gandelman (o que dá veracidade ao fato) que num congresso de teologia um judeu perguntou ao rabino: por que vocês sempre respondem a uma pergunta com outra pergunta ?

E o rabino respondeu :

– Por que não?

Então eu pergunto, para concluir: levando em conta o tamanho do Brasil, suas diversidades culturais, a complexidade do problema – não será mais próprio onerar-se com uma taxa todos os instrumentos que permitam o processo reprográfico, e com o resultado criar-se um fundo que atenda às reivindicações que estão sendo feitas pelos titulares de direitos? É uma pergunta, mas é também uma resposta.